

CONTRATO

Contrato nº 19 / 2018 Processo nº P028948/2018

> CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E (O) A EMPRESA GP LEMOS COMERCIO VAREJISTA - ME, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A Secretaria de Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social situada(o) na Avenida Dr. Guarani, 364 – Derby Clube, Sobral/CE, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada(o) CONTRATANTE, neste ato representada(o) pelo Sr. Julio Cesar da Costa Alexandre, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 92001043822, e do CPF nº 317.483.843-68, residente e domiciliada(o) em Sobral/CE, na Rua Coronel José Inácio, 284, Centro e a GP LEMOS COMERCIO VAREJISTA - ME, com sede á Av. Osório de Paiva, 4545 – Parque São José – CEP 60.730-243 – Fortaleza/CE, Fone: (85) 3497.5104/3245.8502, inscrita no CNPJ sob o nº 21.691.247/0001-71, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo EMERSON DOS SANTOS BARROS, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº/CNH 2000010519921, e do CPF nº 002.500.613-41, residente e domiciliada(o) em Fortaleza/CE, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Presencial n°014/2017-PMC (Coreaú/CE) da Ata 2017.01.08.001-PMC, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Presencial n°014/2017-PMC (Coreaú/CE), e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de material permanente, visando manter o pleno funcionamento das atividades, projetos e programas da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social e de suas unidades., de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

LOTE 05 - GP LEMOS COMERCIO VAREJISTA - ME

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRO	VALOR TOTAL /
1	AR CONDICIONADO SPLIT 9.000BTUS FUNÇÃO SWING TIWER CONTROLE REMOTO DISPLAY DIGITAL FUNÇÃO SLEEP FUNÇÃO VENTILADOR BAIXO, RUIDO VELOCIDADES LOW, MED E HIK PAINEL ELETRÔNICO E CONTROLE DE TEMPERATURA COMPRESSOR ROTATIVO VOLTAGEM 220V GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO	UND	10	1753	R\$ 17.530,00



3	VENTILADOR BAIXO, RUIDO VELOCIDADES LOW, MED E HIK PAINEL ELETRÔNICO E CONTROLE DE TEMPERATURA COMPRESSOR ROTATIVO VOLTAGEM 220V GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS FUNÇÃO SWING TIWER CONTROLE REMOTO DISPLAY DIGITAL FUNÇÃO SLEEP FUNÇÃO VENTILADOR BAIXO, RUIDO VELOCIDADES LOW, MED E HIK PAINEL ELETRÔNICO E	UND	13	R\$	1.967,50 2.966,50	R\$	25.577,50
	CONTROLE DE TEMPERATURA COMPRESSOR ROTATIVO VOLTAGEM 220V GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO						
4	AR CONDICIONADO SPLIT 24.000 BTUS FUNÇÃO SWING TIWER CONTROLE REMOTO DISPLAY DIGITAL FUNÇÃO SLEEP FUNÇÃO VENTILADOR BAIXO, RUIDO VELOCIDADES LOW, MED E HIK PAINEL ELETRÔNICO E CONTROLE DE TEMPERATURA COMPRESSOR ROTATIVO VOLTAGEM 220V GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO	UND	3	R\$	3.839,00	R\$	11.517,00
5	AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTUS FUNÇÃO SWING TIWER CONTROLE REMOTO DISPLAY DIGITAL FUNÇÃO SLEEP FUNÇÃO VENTILADOR BAIXO, RUIDO VELOCIDADES LOW, MED E HIK PAINEL ELETRÔNICO E CONTROLE DE TEMPERATURA COMPRESSOR ROTATIVO VOLTAGEM 220V GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO	UND	2	R\$	6.033,00	R\$	12.066,00
		R\$	102.288,50				

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

- **5.1.** O preço contratual global importa na quantia de R\$ 102.288,50 (Cento e Dois Mil, Duzentos e Oitenta e Oito Reais e Cinquenta Centavos).
- 5.2. O preço é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto desta Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do(s) órgão(s) / entidade(s) participante(s) e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente na Caixa Econômica Federal.







- **6.2.** A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/ fatura corrigida.
- **6.3.** Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **6.4.** É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.
- **6.5.** Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:
- **6.5.1.** Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- **6.6.** Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

Municipal:

23.01.16.451.0129.1.138.44.90.52.00 23.01.16.482.0129.1.205.44.90.52.00 23.01.08.122.0045.2.198.44.90.52.00 23.01.08.243.0416.2.199.44.90.52.00 23.01.08.244.0416.2.200.44.90.52.00 23.01.08.244.0069.2.267.44.90.52.00 23.01.08.244.0069.2.271.44.90.52.00 23.01.16.243.0129.2.277.44.90.52.00 23.01.16.243.0129.2.277.44.90.52.00

Federal:

23.02.08.244.0416.2.205.44.90.52.00 23.02.08.244.0416.2.206.44.90.52.00

Municipal e Federal

23.02.08.243.0156.2.201.44.90.52.00 23.02.08.244.0156.2.203.44.90.52.00 23.02.08.244.0156.2.204.44.90.52.00 23.02.08.244.0416.2.208.44.90.52.00 23.02.08.244.0416.2.209.44.90.52.00

Municipal, Estadual e Federal:

23.02.08.244.0155.2.202.44.90.52.00

Doações (Recursos Municipais e Federais):

23.03. 08.243.0046.2.210.44.90.52.00

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

- **8.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- **8.2.** A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- **8.3.** O prazo de execução do objeto deste contrato é de 05 (cinco) dias, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.







8.4. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- 10.1. Quanto à entrega:
- **10.1.1.** O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I Termo de Referência do edital, nos locais indicados no anexo A do Termo de Referência, conforme demanda, no prazo não superior a 05 (cinco) dias, contado a partir do recebimento por parte do(s) vencedor(es), da(s) respectiva(s) Ordem(ens) de Compra(s) / nota(s) de Empenho(s), a entrega deverá ser por demanda e solicitada conforme autorização de compra expedida por esta administração.
- **10.1.2.** Os produtos deverão ser entregues conforme sistema (TELE-ENTREGA), nos locais indicados pela contratante e deve ser atestado o seu recebimento, devendo 01 (uma) das vias da Nota Fiscal respectiva transitar pelo almoxarifado da SEDHAS localizado na Rua Anahid Andrade, nº 471, Centro , Sobral-CE, no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 07:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00, de segunda à sexta.
- **10.1.3.** A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.
- **10.1.4.** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- **10.1.5.** A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.
- 10.2. Quanto ao recebimento:
- **10.2.1.** PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.
- **10.2.2.** DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.
- **10.2.3.** Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **11.1.** Executar o objeto do contrato pactuado em conformidade com as condições deste instrumento, sob pena de ensejar rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- **11.2.** Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como regularidade fiscal e trabalhista.
- **11.3.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- **11.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.









- 11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- **11.6.** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 03 (três) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.
- **11.8.** Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- **11.9.** Providenciar a substituição de qualquer item, cuja situação seja considerada danificada pela fiscalização da contratante.
- **11.10.** Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **12.1.** Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço, ou outro instrumento hábil.
- **12.2.** Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal n^{0} 8.666/1993 e suas alterações.
- **12.3.** Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- **12.4.** Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- **12.5.** Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.
- **12.6.** Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a). Maria Neuverina de Albuquerque, Coordenadora da Assistência Social, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **14.1.** No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:
- 14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:
- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal; multa





indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

- b) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017;
- c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017;
- d) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;
- e)multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;
- f) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou cancelamento da ata de registro de preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.
- 14.1.2. O licitante que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.
- 14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:
- **14.2.1.** Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.
- **14.2.2.** Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.
- **14.3.** Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **15.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.
- **15.2.** Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.







CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 06 de JULHO 2018. CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1 State Colunia

(nome da testemunha 1)

RG: INOYOIOZUON7 CPF: 021 936 953 45

Visto: ASSESSOR NTRAJANTE Assessoria A

DA SDHAS MAT 21047 OAB CE 22 926

(nome da testemunha 2)

RG: 2002031097232 CPF: 008,808,813-80



SOBRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, sexta-feira, 06 de julho de 2018

Ano II, No 340

SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PROCESSO Nº P028948/2018. ADESÃO (CARONA) Nº 045/2018. O Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social do Município de Sobral comunica a Adesão (CARONA) à Ata de Registro de Preços Nº 2017.01.08.001, oriunda do Pregão Presencial Nº 014/2017, da Prefeitura Municipal de Coreaú/CE. OBJETO: A adesão tem como objeto a aquisição de material permanente, visando manter o leno funcionamento das atividades, projetos e programas, desta Secretaria. CONTRATADAS: EMPRESA: P. ANDERSON FERREIRA DE LIMA ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 23.644.399/0001-49, vencedora no Processo Licitatório original. VALOR: R\$ 228.082,75 (duzentos e vinte e oito mil e oitenta e dois reais e setenta e cinco centavos). EMPRESA: COSMA SILVA OLIVEIRA ME, pessoa juridica inscrita no CNPJ sob Nº 25.234.789/0001-76. vencedora no Processo Licitatório original. VALOR: R\$ 167.077.91 (cento e sessenta e sete mil e setenta e sete reais e noventa e um centavos). EMPRESA: G P LEMOS COMÉRCIO VAREJISTA ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 21.691.247/0001-71, vencedora no Processo Licitatório original. VALOR: R\$ 102.288,50 (cento e dois mil duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos correrão por conta das Dotações Orçamentárias sob os números: 2301.16.451.0129 .1.138.44905200; 2301.16.482.0129. 1.205.44905200; 2301.16.482.0129. 1.276.44905200; 2301.08.122.0045. 2.198.44905200; 2301.08.243.0416. 2.199.44905200; 2301.08.244.0416. 2.200.44905200; 2301.08.244.0069. 2.267.44905200; 2301.08.244.0069. 2.271.44905200: 2301.16.243.0129. 2.277.44905200: 2302.08.244.0416. 2.207.44905200; 2302.08.244.0416. 2.205.44905200; 2302.08.244.0416. $2.206.44905200; \ \ 2302.08.243.0156. \ \ 2.201.44905200;$ 2302.08.244.0156. 2.203.44905200; 2302.08.244.0156. .204.44905200: 2302.08.244.0416. 2.208.44905200; 2302.08.244.0416. 2.209.44905200; 2302.08.244.0155. 2.202.44905200; 2302.08.243.0046. 2.210.44905200. HOMOLOGAÇÃO: Sobral-Ceará, 06 de julho de 2018. Júlio César da Costa Alexandre - SECRETÁRIO DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO EASSISTÊNCIA SOCIAL.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/2018 - SEDHAS - PROCESSO: P028948/2018. ADESÃO (CARONA) Nº 045/2018. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social o Sr. Júlio César da Costa Alexandre. CONTRATADA: P. ANDERSON FERREIRA DE LIMA ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 23.644.399/0001-49, vencedora no Processo Licitatório original. VALOR: RS 228.082,75 (duzentos e vinte e oito mil e oitenta e dois reais e setenta e cinco centavos). OBJETO: A adesão tem como objeto a aquisição de material permanente, visando manter o pleno funcionamento das atividades, projetos e programas, desta Secretaria, referente a Adesão (CARONA) à Ata de Registro de Preços Nº 2017.01.08.001, oriunda do Pregão Presencial Nº 014/2017, da Prefeitura Municipal de Coreaú/CE. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. Sobral/Ce, 06 de julho de 2018. SIGNATÁRIOS: Julio Cesar da Costa Alexandre - SECRETÁRIO DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL e Pedro Anderson Ferreira de Lima - Representante da empresa P. ANDERSON FERREIRA DE LIMA ME. Raphael Gomes Viana -ASSESSOR JURÍDICO SDHAS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 18/2018 - SEDHAS - PROCESSO: P028948/2018. ADESÃO (CARONA) Nº 045/2018. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social o Sr. Júlio César da Costa Alexandre. CONTRATADA: COSMA SILVA OLIVEIRA ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 25.234.789/0001-76, vencedora no Processo Licitatório original. VALOR: R\$ 167.077,91 (cento e sessenta e sete mil e setenta e sete reais e noventa e um centavos). OBJETO: A adesão tem como objeto a aquisição de material permanente, visando manter o pleno funcionamento das atividades, projetos e programas, desta Secretaria. referente a Adesão (CARONA) à Ata de Registro de Preços Nº 2017.01.08.001, oriunda do Pregão Presencial Nº 014/2017, da Prefeitura Municipal de Coreaú/CE. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. Sobral/Ce, 06 de julho de 2018. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. Sobral/Ce, 06 de julho de 2018. SIGNATÁRIOS: Julio Cesar da Costa Alexandre - SECRETÁRIO DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL e Cosma Silva Oliveira -Representante da empresa COSMA SILVA OLIVEIRA ME. Raphael Gomes Viana - ASSESSOR JURÍDICO SDHAS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 19/2018 - SEDHAS - PROCESSO: P028948/2018. ADESÃO (CARONA) Nº 045/2018. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social o Sr. Júlio César da Costa Alexandre. CONTRATADA: G P LEMOS COMÉRCIO VAREJISTA ME. pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 21.691.247/0001-71, vencedora no Processo Licitatório original. VALOR: RS 102.288,50 (cento e dois mil duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos). OBJETO: A adesão tem como objeto a aquisição de material permanente, visando manter o pleno funcionamento das atividades, projetos e programas, desta Secretaria, referente a Adesão (CARONA) à Ata de Registro de Preços N° 2017.01.08.001, oriunda do Pregão Presencial N° 014/2017, da Prefeitura Municipal de Coreaú/CE. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art, 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. Sobral/Ce, 06 de julho de 2018. SIGNATÁRIOS: Julio Cesar da Costa Alexandre - SECRETÁRIO DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL e Emerson dos Santos Barros - Representante da empresa G P LEMOS COMÉRCIO VAREJISTA ME. Raphael Gomes Viana -ASSESSOR JURÍDICO SDHAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 161/2018 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: C.I. COMERCIO DE TECIDOS E DECORAÇÕES LTDA. OBJETO: Constitui objeto deste contrato aquisições de SOFÁ. KIT DE MESAS E CADEIRAS DOBRÁVEIS, CAMA E COLCHÃO, destinados às necessidades das unidades pertencentes à Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I — Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 033/2018. VALOR GLOBAL: RS 6.125,00 (seis mil e cento e vinte e cinco reais). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e